PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 088, DE 2025

Institui a Política Municipal de Prevenção e Combate à Adultização Infantil no âmbito do município de Votorantim.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM APROVA:

Art. 1º Esta Lei institui a Politica de Prevenção e Combate à Adultização Infantil no município de Votorantim, com o objetivo de proteger crianças e adolescentes contra qualquer forma de exposição, participação ou incentivo a comportamentos, imagens, linguagens ou práticas que antecipam características próprias da vida adulta e que possam prejudicar seu desenvolvimento integral.

Art. 2º Para efeitos desta Lei é considerada adultização infantil, a indução ou participação de crianças e adolescentes em conteúdos, eventos, atividades culturais, publicidades, esportivas ou digitais, que explorem, sexualizem ou antecipem comportamentos, vestimentas, linguagens ou situações inadequadas para sua faixa etária.

Art. 3º São diretrizes da Política Municipal de Prevenção e Combate à Adultização Infantil:

I – promover campanhas educativas nas escolas, unidades de saúde, espaços culturais e comunitários, conscientizando sobre o risco da adultização infantil;

II – capacitar profissionais da educação, saúde, assistência social e cultura para identificação e abordagem de casos de adultização;

III – estabelecer protocolos para participação de crianças e adolescentes em eventos, campanhas, produções audiovisuais e publicitárias promovidas ou apoiadas pelo município, vedando exposições inadequadas;

IV – estimular parcerias com órgãos de proteção, como Conselho Tutelar, Ministério Publico e demais órgãos competentes para apuração e aplicação das medidas cabíveis;

V – orientação às famílias sobre o uso seguro da *internet* e redes sociais por crianças e adolescentes;

VI – criar canais de denúncia acessíveis para a população reportar casos suspeitos, e;

VII – fomentar ações que promovam o respeito à infância e à adolescência em todo o âmbito municipal.

Art. 4º As Secretarias Municipais de Educação, Saúde, Cultura, Esportes e Assistência Social deverão integrar suas ações para assegurar o cumprimento desta Lei.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Plenário "Pedro Augusto Rangel", em 19 de agosto de 2025.

ROGÉRIO DE LIMA
Vereador

JUSTIFICATIVA:

A presente proposição tem como objetivo instituir, no município de Votorantim, a **Política Municipal de Prevenção à Adultização Infantil**, estabelecendo ações educativas, preventivas e protetivas voltadas à preservação da integridade física, psicológica, moral e social de crianças e adolescentes.

A adultização infantil é o processo em que crianças e adolescentes são expostos precocemente a comportamentos, linguagens, vestimentas, responsabilidades e situações próprias da vida adulta, muitas vezes, com forte conotação sexual ou indução ao consumo, seja por meio da *internet*, redes sociais, eventos culturais, publicidade ou até mesmo na programação escolar e comunitária.

Nos últimos meses, o tema ganhou repercussão nacional após denúncias públicas amplamente divulgadas por comunicadores e veículos de imprensa sobre casos envolvendo a exposição indevida de menores em conteúdos digitais e eventos, culminando inclusive na apresentação de mais de 17 Projetos de Lei no Congresso Nacional no intervalo de um único dia, com objetivo de coibir tais práticas.

No Brasil, segundo dados divulgados pelo Fórum Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil, cerca de **1 (uma) em cada 10 (dez) crianças** com acesso a redes sociais já foi exposta a algum tipo de conteúdo sexualizado ou inapropriado para sua idade. Outro estudo, da *SaferNet* Brasil (2024), aponta que 30% dos casos de denúncias recebidas sobre abuso e exploração de menores envolvem conteúdos postados ou compartilhados nas próprias redes sociais das vítimas**.**

Do ponto de vista psicológico, pesquisas da Sociedade Brasileira de Pediatria evidenciam que a adultização precoce pode gerar danos, tais como: baixa autoestima, ansiedade, distorção da autoimagem, depressão, dificuldades de relacionamento e até vulnerabilidade ao aliciamento e à exploração sexual.

No plano jurídico, a Constituição Federal, em seu art. 227, estabelece que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, protegendo-os de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), Lei Federal nº 8.069/1990, reforça esse dever no art. 5º, ao prever que nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de exploração ou violência, e no art. 17, ao garantir o direito ao respeito, à integridade física, psíquica e moral, compreendendo a preservação da imagem, da identidade, da autonomia, dos valores e da vida privada.

Portanto, o presente Projeto de Lei se fundamenta no princípio da proteção integral e busca estabelecer diretrizes claras para prevenir e coibir práticas de adultização infantil, atuando tanto na conscientização e orientação das famílias quanto na regulamentação de eventos e atividades apoiadas pelo Poder Público.

A iniciativa também pretende integrar as ações do município com o Conselho Tutelar, o Ministério Público e demais órgãos de proteção, criando canais acessíveis para denúncias, protocolos de fiscalização e ações educativas contínuas nas escolas, unidades de saúde e centros comunitários.

Diante da gravidade e atualidade do tema, e, considerando a necessidade urgente de medidas locais que complementem as políticas estaduais e federais, contamos com o apoio dos Nobres Pares para a aprovação desta proposição, que representa um passo concreto na defesa da infância e adolescência em Votorantim.

ROGÉRIO DE LIMA
Vereador